

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Chiador

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura em:

11 / 02 / 2021


Geovane Silva
Secretário de Gabinete
Portaria 08/2021
Chiador - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHIADOR - MG

“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19)”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHIADOR**, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 71, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do artigo 78 da Lei 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até 30 de junho de 2021, bem como das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Chiador

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 01/2021, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Chiador;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento do vírus citado;

DECRETA

Artigo 1º - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município de Chiador, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de vigilância epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

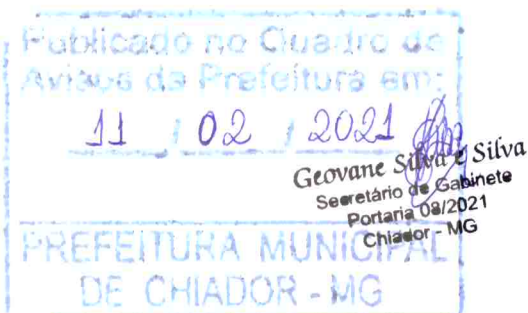
Artigo 2º - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

- I - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
- II - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica;
- III - O distanciamento de 2 (dois) metros, entre os presentes, deve ser rigorosamente obedecido;
- V - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool 70% para higienização das mãos durante todo o velório.

Parágrafo 1º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela funerária.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Chiador, 11 de fevereiro de 2021.




Itiberê Rodrigues dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL